



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 380/2012

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ESTRE AMBIENTAL S/A

C.N.P.J / CPF: 03147393000159

ATIVIDADE LICENCIADA: Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA e IIB.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: MARGEM DA RODOVIA BR 235, CONJ. JARDIM, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação da Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA e IIB (Primeiro Módulo), em um polígono com área total de 63.284,52m², situado as margens da Rodovia BR 235, Conjunto Jardim no município de Nossa Senhora do Socorro, com capacidade de processamento a ser instalada na ordem 1000 toneladas/dia de Resíduos Classe IIA e IIB.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação ou a expedição da Licença de Operação, no prazo mínimo de 120 dias antes do término de validade desta licença.
4. Os esgotos sanitários serão tratados através de sistema constituído de tanque séptico, filtro anaeróbico, Wetland. O efluente do Wetland será retido em tanque de retenção e posteriormente destinado à fertirrigação, conforme norma técnica específica.
5. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação da Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA e IIB e do sistema de tratamento dos despejos sanitários, cujas unidades

deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.

7. A Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA e IIB terá área construída na ordem de 11.724,00m² e composta por:
 - Galpão;
 - Praça de manobras para movimentação dos caminhões coletores;
 - Baías para carregamento das carretas;
 - Plataforma para enlonação das carretas cheias;
 - Pátios para estacionamento de carretas e movimentação de veículos;
 - Estruturas de apoio.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
9. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs no 10.151 e no 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
10. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados na implantação da Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA e IIB, deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama no 362/05.
11. As empresas que realizarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e/ou gerados nas obras de implantação da Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA e IIB, deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
12. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama no 307/02.
14. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, das empresas transportadoras dos produtos e resíduos perigosos, bem como desta Licença.
15. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
16. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
17. A empresa será responsabilizada civil, administrativa e penalmente, conforme disposto na Lei Federal de Crimes Ambientais no 9.605/98 e Decreto Federal no 6.514/08, por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
18. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
19. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
20. A ADEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
 - Presença de zona aquífera não detectada na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:25:46 do dia 16/11/2012 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006278/TEC/LI-0330 e Parecer Técnico PT-8243/2012-8257

Válida até 16/11/2013

Código de controle da licença: f7b0c7af72e0609c8dc21f59c970f6a4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.